



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2879/13
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe acerca de procedimentos de segurança de Membros em situação de ameaça à vida ou integridade física, em decorrência do exercício da função e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a implantação de Plano de Segurança Institucional;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos de segurança para os Membros do Ministério Público de Sergipe, que estejam em situação de ameaça à vida ou integridade física, decorrente do exercício da função,

RESOLVE:

Art. 1º O Membro do Ministério Público de Sergipe que, por força do exercício do cargo, venha a sofrer ameaça à vida ou à sua integridade física poderá



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

postular, formalmente, segurança pessoal especial ao Procurador-Geral de Justiça, que, de imediato, encaminhará o pleito ao Diretor do Gabinete de Segurança Institucional-GSI para execução.

Parágrafo único. Autorizada a medida excepcional de que trata o *caput* deste artigo, deverá o Membro proceder estritamente na forma prevista no Plano de Segurança Pessoal Especial (ANEXO I) e firmar Protocolo de Segurança Especial (ANEXO II).

Art. 2º No caso de descumprimento das regras de segurança previstas no Plano de Segurança Pessoal Especial, e/ou no caso de constatação da desnecessidade de continuidade de sua execução, poderão ser suspensas ou canceladas as medidas protetivas, assegurada a prévia oitiva do beneficiário.

Parágrafo único. A adoção do procedimento previsto no *caput* deste artigo fica condicionada à deliberação do Procurador-Geral de Justiça, Gabinete de Segurança Institucional-GSI, Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe, Assessor-Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado-GAECO.

Art. 3º Nas hipóteses previstas nesta Portaria, o Membro que não mais tiver necessidade de segurança pessoal especial deverá firmar Termo de Dispensa de Segurança Pessoal Especial (ANEXO III).

Art. 4º A segurança pessoal especial será executada pelos Agentes de Segurança integrantes do Gabinete de Segurança Institucional, conforme designação do Coordenador daquele Gabinete.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. Em situações excepcionais, noticiadas pelo GSI, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá solicitar reforço de contingente policial junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública de Sergipe – SSP/SE.

Art. 5º Os procedimentos previstos nesta Portaria deverão ser revalidados a cada 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
Portaria nº 2879, de 05 de novembro de 2013.

PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

1. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE AMEAÇA A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O GRAU DE AMEAÇA:

1.1 BAIXA AMEAÇA

1.1.1 Os Membros do Ministério Público deverão criar uma pasta padrão, com o nome “Segurança”, no computador/*notebook/tablet* institucional, para efeito de arquivamento de relatórios sobre os fatos diários que entender conveniente/necessário registrar, detalhando data, horário e o comentário sobre a ameaça;

1.1.2 O comentário deverá ser registrado, ainda que considerado irrelevante o fato, tendo presente que a pasta é de cunho PESSOAL, sem nenhum compromisso institucional, e que ninguém terá acesso ao seu conteúdo, salvo se o Membro for vítima de algum atentado, a fim de subsidiar as investigações;

1.1.3 Todos os registros deverão permanecer armazenados no computador institucional, protegidos pela senha pessoal de usuário. Ao ser transferido de local de trabalho, o Membro do Ministério Público levará consigo seu arquivo pessoal, repassando as informações que considerar úteis e protetivas para o seu substituto;



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1.1.4 Tais medidas podem ser bastante úteis para auxiliar nas investigações, em caso de atentado ou, ainda, permitir ao Membro relembrar acontecimentos passados do gênero, que venham a ter influência em novas circunstâncias vivenciadas.

1.2 MÉDIA AMEAÇA

1.2.1 Além do lançamento da ocorrência na pasta “Segurança”, o Membro do Ministério Público deverá informar ao Diretor do Gabinete de Segurança Institucional, por *e-mail*, o(s) nome(s) de pessoa(s) de sua confiança, preferencialmente, Membros ou Servidores, de modo que mais alguém fique em alerta, tendo conhecimento acerca dos problemas de segurança que esteja enfrentando.

1.3 GRAVE AMEAÇA

1.3.1 Mesmo antes do registro da ocorrência na pasta “Segurança”, o Membro deverá relatar a ameaça à Instituição, via Gabinete de Segurança Institucional, por *e-mail* ou Ofício, de modo que possibilite o início dos trabalhos investigatórios.

1.4 GRAVÍSSIMA AMEAÇA

1.4.1 Imediatamente, ainda que não efetuado o registro da ocorrência na pasta “Segurança”, o Membro deverá relatar o fato ao GSI, formalizar a *notitia criminis* em delegacia e solicitar as seguintes providências:

- Policiamento para a Unidade;
- Proteção individual;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- Orientações específicas de conduta pessoal;
- Treinamento para manuseio e cuidados com a arma (opcional).

2. DO PLANO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

2.1 Para concepção do Plano de Segurança Pessoal Especial parte-se do pressuposto de ser gravíssimo o Grau de Ameaça;

2.2 O Plano de Segurança Pessoal Especial compreende a sistematização de medidas com o propósito de preservar e garantir, por meio de técnicas e ações especializadas, a proteção da vida e da integridade física dos Membros do Ministério Público, expostos a situações de risco real ou potencial, em virtude do exercício de suas funções, segundo análise e avaliação de risco, a qual precede e norteia o delineamento do Plano.

3. DA SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

3.1 A Segurança Pessoal Especial abriga um conjunto de procedimentos adotados pelo Gabinete de Segurança Institucional nas situações em que há ameaça real ou potencial à integridade física ou à vida de Membro, em decorrência do exercício de suas funções.

4. DA COMPETÊNCIA

4.1 Compete ao Procurador-Geral de Justiça, assessorado pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional, decidir sobre pedido de segurança pessoal especial de Membro e de suspensão das medidas protetivas, nos casos previstos nesta Portaria.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.2 Compete à Coordenação do Gabinete de Segurança Institucional, através do Núcleo de Segurança Pessoal e do Núcleo de Inteligência, executar a segurança pessoal especial de Membro e manter cadastro dos beneficiários das medidas protetivas, produzindo relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e das intercorrências havidas no período de atuação.

5. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL

5.1 O Membro do Ministério Público de Sergipe que, por força do exercício do cargo, venha a sofrer ameaça à vida ou à sua integridade física, deverá formalizar, circunstanciada e fundamentadamente, solicitação de segurança pessoal especial ao Procurador-Geral de Justiça, que, de imediato, encaminhará o pleito ao Diretor do Gabinete de Segurança Institucional-GSI para execução;

5.2 Autorizada a medida excepcional, deverá o Membro preencher o Protocolo de Segurança Pessoal, conforme Anexo II, e proceder estritamente na forma prevista neste Plano;

5.3 No caso de descumprimento das regras de segurança previstas nesta Portaria, o Diretor do GSI poderá, assegurada a prévia oitiva do beneficiário, propor ao Procurador-Geral de Justiça a suspensão das medidas protetivas, para efeito de cumprimento do disposto no inciso 4.1;

5.4 Nas hipóteses previstas neste Plano de Segurança Pessoal Especial, o Membro que não tiver interesse na aplicação e ou manutenção de segurança pessoal deverá formalizar sua decisão, por meio de Termo de Dispensa de Segurança Pessoal (Anexo III).



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6. DAS REGRAS DE SEGURANÇA PESSOAL ESPECIAL E DA IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS

6.1 A redução dos riscos de concretização das ameaças, a otimização da atuação do Ministério Público na defesa de seus Membros e a racionalização dos dispendiosos recursos materiais e humanos utilizados para a efetivação da segurança pessoal especial são razões suficientes para a imposição de medidas restritivas às pessoas beneficiadas;

6.2 Para concessão e manutenção da segurança pessoal especial, o Membro e seus familiares deverão atentar para as seguintes regras de segurança:

6.2.1 Não comparecer a eventos sociais e de trabalho que os exponham fisicamente, ou a quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público, que possam fragilizar e comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal especial e potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos;

6.2.2 Não contatar empresas de comunicação de massa, que divulguem nome, foto, entrevistas e imagens pessoais ou de familiares;

6.2.3 Não divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo a procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Ministério Público;

6.2.4 Restringir o acesso público a seus perfis, e de seus familiares, em redes sociais na rede mundial de computadores (*internet*);

6.2.5 Não divulgar, a terceiros, dados e informações da situação de risco, salvo se precedido de consulta ao Gabinete de Segurança Institucional;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.3 Outras medidas indicadas:

6.3.1 Evitar hábitos repetitivos, a exemplo de itinerário e horário;

6.3.2 Alterar, sempre que possível, o ROTEIRO DE PERCURSO, tanto no deslocamento para o trabalho quanto no retorno para casa;

6.3.3 Procurar estacionar o veículo em ruas iluminadas e em locais vigiados dia e noite;

6.3.4 Estacionar o veículo sempre em posição de rota de fuga, ou seja, com a frente voltada para a saída;

6.3.5 Caso aconteça qualquer evento danoso que envolva Membro do Ministério Público e que implique a necessidade de tomada de providências policiais, o Gabinete de Segurança Institucional deverá ser contatado para realizar a interface junto aos órgãos de segurança.

7. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA PESSOAL

7.1 Conforme a consolidação deste Plano de Segurança, balizado pela análise e avaliação de risco do caso concreto, podem ser propostas e estabelecidas normatizações específicas, com a evidente finalidade de maximizar a efetividade da segurança pessoal a ser implementada, dentre as quais:

7.1.1 Segurança para atuação específica em audiências e Júris;

7.1.2 Segurança para os deslocamentos entre a residência e o local de trabalho e vice-versa;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.1.3 Segurança para os deslocamentos durante o horário de trabalho e de sua permanência neste;

7.1.4 Segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia para os deslocamentos até local seguro, considerado como tal a residência pessoal do Membro do MP;

7.1.5 Segurança 24 (vinte e quatro) horas por dia, em situação extremada;

7.1.6 Designação temporária do Membro para atuar em local que assegure melhores condições de provimento da segurança, até que se estabeleçam condições de segurança no local de origem, condicionada à anuência expressa do Membro.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II
Portaria nº 2879, de 05 de novembro de 2013.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
<i>Tipo Sanguíneo:</i>	<i>Fator RH:</i>
Endereço Residencial:	
Tel. Residencial:	Celular:
Endereço de Trabalho:	
Telefone:	<i>E-mail:</i>
Faz uso de algum tipo de medicamento controlado? Qual?	
Em caso de necessidade, a quem deseja informar?	
Nome:	
Tel. Residencial:	Celular:

TERMO DE COMPROMISSO

Através do presente Protocolo de Segurança Pessoal, tomo ciência, nesta data, das ações de segurança pessoal desenvolvidas para garantir minha incolumidade física e de meus familiares, efetuadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, e assumo o compromisso de adotar os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

1. Acatar as regras definidas no Plano de Segurança Pessoal Especial, obrigando-me, juntamente com os meus familiares, a:
 - a) Não comparecer a eventos sociais e de trabalho que nos exponham fisicamente, ou a quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam fragilizar e comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal especial e potencializar o risco da ocorrência de atos criminosos;
 - b) Não contatar empresas de comunicação de massa que divulguem nome, foto, entrevistas e imagens pessoais ou de familiares;
 - c) Não divulgar ferramentas de investigação e conteúdos que possam causar prejuízo a procedimento administrativo instaurado, à imagem e às relações institucionais do Ministério Público;
 - d) Restringir o acesso público aos meus perfis, e aos de meus familiares, em redes sociais na rede mundial de computadores (*internet*);
 - e) Não divulgar a terceiros dados e informações da situação de risco, salvo se precedido de consulta ao Gabinete de Segurança Institucional.
2. Registrar Boletim de Ocorrência Policial referente à ameaça, sempre que orientado nesse sentido pelo GSI;
3. Em situações de rotina e de emergência, acatar as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança nos deslocamentos motorizados e a pé, como também nos locais de permanência fora da(s) residência(s) indicada(s) e do meu gabinete de trabalho;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4. Fornecer, com antecedência, dados de minha agenda de trabalho e da rotina de meus familiares, a fim de possibilitar a avaliação de risco e conveniência de manutenção da atividade de segurança e a adequação da equipe e material de apoio;
5. Comunicar, de imediato, aos agentes de segurança designados, qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade à minha pessoa ou aos meus familiares.

Aracaju/SE ____ de _____ de 201_.

Procurador(a) / Promotor(a) de Justiça

